



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 090

REGULAMENTA O CAPÍTULO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS, DA POLÍTICA DO CONSUMIDOR E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medeiros aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no Município de Medeiros, a Comissão Municipal a Defesa do Consumidor - COMDECON órgão de caráter deliberativo e fiscal.

Art.2º- O COMDECON terá um Coordenador, nomeado por ato do Prefeito, com vencimentos correspondentes ao CC-3.

Art.3º- O COMDECON destina-se fiscalizar, aplicar e a fazer cumprir a Lei Federal nº 8.078/90, que institui o código de defesa do Consumidor e o DECRETO FEDERAL nº 861/93, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art.4º- Compete ainda ao COMDECON:

I- definir e executar a política Municipal de orientação ao consumidor;

II- receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas;

III- incentivar a formação de entidade de defesa do consumidor pela população;

IV - promover no âmbito de sua competência a fiscalização e controle do mercado de consumo, através de agentes a ele vinculados;

V- promover a articulação e compatibilização das políticas setoriais com impacto ao consumidor;

VI- sugerir a elaboração de normas necessárias à fiscalização, controle de produção, industrialização distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- atuar em articulação com órgãos e entidades da União, do Estado e do Município para fiscalização de preços quando determinado pela política econômica adotada pelo Governo Federal, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços oferecidos ao consumidor;

VIII- manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentadas, de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços.

Art.5º- Compete ao Coordenador do Comdecon:

I- dirigir o órgão;

II- expedir notificações aos produtos e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do § 4º, do art.55, da Lei Federal nº 8.078/90;

III- firmar compromisso com os interessados, de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extra-judicial, nos termos do § 6º, do art.113, da Lei Federal nº 8.078/90.

IV- estabelecer convênios de cooperação técnicas com órgãos e Conselhos que tenham afinidades com as atividades e atribuições do COMDECON;

V- aplicar sanções administrativas de sua competência, disciplinadas no DECRETO FEDERAL 861/93, diante de infringências ao Código de Defesa do Consumidor(Lei Federal nº 8078/90);

Art.6º- O COMDECON será assim constituído:

I- Coordenação Geral;

II- Assessoria administrativa;

III- Assessoria Jurídica e atendimento Jurídico;

IV- Serviço de educação, pesquisa e acompanhamento

V- Serviço de fiscalização.

Art.7º- O preenchimento de todos os cargos do COMDECON será feito por ato do Prefeito Municipal, dentre os servidores estáveis do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos para custear as despesas decorrentes da implantação deste programa no ano corrente.



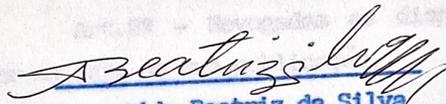
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

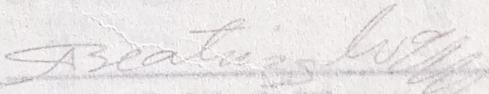
CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º- As despesas para execução da presente Coordenadoria terão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Municipal, a partir do exercício de 1.995.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 19 de agosto de 1.994.


Aparecida Beatriz da Silva
Prefeita Municipal


Aparecida Beatriz da Silva
Prefeita Municipal